



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**ACTA N.º 15/2011**

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA,  
REALIZADA NO DIA 08 DE  
SETEMBRO DE 2011: -----**

----- Aos oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Mira e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a direcção do Ex.mo. sr. Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel de Jesus Martins, estando presentes os Vereadores senhores, Dr<sup>a</sup>. Sandra Margarida Santos Pereira, Dr. Luis Miguel dos Santos Grego e Prof. Saul dos Santos Rico. Presentes também os chefes da Divisão Administrativa e Jurídica, Dr<sup>a</sup>. Carmen da Conceição Santos, da Divisão de Obras Municipais, Eng<sup>o</sup>. Rui Manuel Reixa da Cruz Silva e da Divisão de Educação Cultura e Desporto, Dr<sup>a</sup>. Brigitte Maria Capelôa. -----

-----Pelas 14:50 horas, verificada a existência de quórum, pelo sr. Vice-Presidente foram declarados abertos os trabalhos. -----

**----- JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS: -----**

-----Nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara deliberou justificar as faltas do sr. Presidente da Câmara, Dr. João Maria Ribeiro Reigota e Vereadores senhores João Evangelista Rocha de Almeida e Luis Filipe Cruz Barreto. -----

**----- FINANÇAS MUNICIPAIS: -----**

----- Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 171 de ontem, com um saldo orçamental de 577.556,02 € (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e dois cêntimos). -----

**----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----**

----- Neste espaço da reunião não se verificaram intervenções. -----

**----- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA: -----**

**----- TAXA DE LIXO – DESOCUPAÇÃO DO LOCAL: -----**



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar **proposta n.º 217/2011**, do sr. Presidente da Câmara, de 05 de Setembro de 2011, do seguinte teor: -----

-----“*As actividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança colectiva das populações, às actividades económicas e à protecção do ambiente.* -----

-----*No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram – se incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, nos termos previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, sem prejuízo da possibilidade de criação de sistemas multimunicipais, de titularidade estatal.* -----

-----*Esta incumbência pode ser prosseguida de diversas formas. Para além do modelo de gestão directa do serviço através das unidades orgânicas do município (através de serviços municipais ou municipalizados), existe igualmente a possibilidade de empresarialização dos sistemas municipais prestadores destes serviços, a faculdade de serem explorados através de associações de utentes e a hipótese de abertura da sua gestão ao sector privado, através de concessão.* -----

-----*Estes serviços devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.*

-----*O actual regime de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos assenta na dicotomia entre sistemas municipais, situados na esfera dos municípios, onde se incluem também os sistemas intermunicipais, e sistemas multimunicipais, situados na esfera do Estado.* -----

-----*Face à crescente complexidade dos problemas enfrentados pelos segmentos de actividade económica em causa e à sua especial relevância para as populações, foi entendido proceder a uma revisão do regime jurídico dos serviços municipais de*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.-----*

*-----É definido, assim, com a publicação do D.L n.º 194/2009 de 20 de Agosto, um regime comum, uniforme e harmonizado aplicável a todos os serviços municipais, independentemente do modelo de gestão adoptado, sendo igualmente densificadas as normas específicas a cada modelo de gestão.-----*

*-----O presente decreto - lei visa assegurar uma correcta protecção e informação do utilizador destes serviços, evitando possíveis abusos decorrentes dos direitos de exclusivo, por um lado, no que se refere à garantia e ao controlo da qualidade dos serviços públicos prestados e, por outro, no que respeita à supervisão e controlo dos preços praticados, que se revela essencial por se estar perante situações de monopólio.*

*Pretende-se também assegurar, quando aplicável, condições de igualdade e transparência no acesso à actividade e no respectivo exercício, bem como nas relações contratuais. Visa-se ainda acautelar a económico - financeira, infra-estrutural e operacional dos sistemas.-----*

*-----Por fim, articula - se o regime aplicável com as alterações legislativas entretanto ocorridas. É especialmente significativo, devido às potenciais implicações nos serviços municipais, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que fornece um regime geral para a contratação pública e para a disciplina substantiva dos contratos administrativos, e o regime jurídico do sector empresarial local, aprovado pelo Lei n.º 53 -F/2006, de 29 de Dezembro, que define o quadro aplicável à constituição e funcionamento das empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas. Atendendo às especificidades próprias das actividades em causa.”-----*

*-----Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto (diploma que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos) os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*recolha por motivo de desocupação do local de consumo desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora.-----*

*-----Têm surgido enumeras queixas, reclamações, exposições de diversa natureza motivados por diversos fundamentos relativas à ausência de fundamento para a cobrança do serviço ou seja que os imóveis estão desocupados Ora estando os imóveis devolutos não há produção de resíduos (lixo) não há consequentemente utilização do serviço colocado à disposição dos munícipes de recolha e tratamento de resíduos. -----*

*-----É entendimento deste Executivo que se de facto as residências/ imóveis se encontram desabitados, os titulares dos contratos podem mediante apresentação de prova denunciar os contratos de água, saneamento e resíduos -----*

*-----Assim, de acordo com a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, tendo em consideração o princípio da igualdade e da proporcionalidade previstos no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto e de forma a acautelar eventuais fraudes, propõe-se a integração/densificação do conceito de “desocupado” e que sejam definidos os seguintes requisitos para se aferir em concreto se o local de consumo está efectivamente desocupado. -----*

*-----Assim deve ser exigida a prova (preferencialmente documental) dos seguintes factos:-----*

*-----Prova documental através do cancelamento dos contratos, em como não há consumos de água, luz, produção de lixo, ou saneamento no local. -----*

*-----Não ser recebida no local qualquer correspondência; -----*

*-----Em caso de alteração de residência do utilizador, através de cópia do documento que indica o novo domicílio fiscal;-----*

*-----Em caso de falecimento do utilizador se não for do conhecimento oficioso do Município, através da cópia de certidão de óbito. -----*

*-----Por outro lado, se a prova prestada não for suficiente ou existirem dúvidas quanto à desocupação do local de consumo pode também ser realizada oficiosamente ou a pedido do requerente uma vistoria por técnicos da Câmara Municipal. (diligência que*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*deverá ser gratuita até à aprovação do novo regulamento de Aguas, Saneamento e Resíduos).* -----

*-----Mais, nos termos da alínea a) do nº 7 do artigo 64º, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na actual redacção que esta deliberação seja divulgada nos locais de estilo, no boletim Municipal e no site do Município.”* -----

**-----PEDIDO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DE MIRA. PROCESSO Nº. 02/2011 REQUERENTE: SR. GABRIEL PINHO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA “OLIVEIRA & FILHOS, LDª.” – DECISÃO FINAL: -----**

*----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar **proposta nº. 218/2011**, do sr. Presidente da Câmara, de 05 de Setembro de 2011, no sentido do indeferimento da pretensão formulada pelo requerente Sr. Gabriel Pinho, na qualidade de representante legal da empresa Oliveira & Filhos, Ldª, nos termos e com os fundamentos constantes das informações prestadas respectivamente pela DAJ e DOA ambas de 5 de Setembro de 2011, pelo facto de não se encontrarem preenchidos, no caso concreto, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual susceptíveis de imputar à Câmara Municipal a assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados na sua viatura pesada “Scania” com a matrícula, 04-77-TR/L-163454.-----*

*-----Mais foi deliberado notificar o interessado do teor da presente deliberação e , bem assim, informar que o buraco se situa na Freguesia de Corticeiro de Cima, Concelho de Cantanhede..* -----

*-----A proposta acima mencionada é do seguinte teor:-----*

**-----“PEDIDO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DE MIRA. PROCESSO N.º 02/2011 REQUERENTE: SR. GABRIEL PINHO NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OLIVEIRA & FILHOS, LDª- DECISÃO FINAL -----**

*-----A Câmara Municipal em 22 de Junho de 2011, deliberou realizar a audiência de interessado, pelo período de 10 dias úteis, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, da sua intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente Sr. Gabriel Pinho, na qualidade de*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*representante legal da empresa Oliveira & Filhos, Lda em virtude de não se encontrarem preenchidos, no caso concreto, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual susceptíveis de imputar à Câmara Municipal a assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados na sua viatura pesada “Scania” com a matrícula, 04-77-TR/L-163454. -----*

*-----O interessado pronunciou-se em 7 de Julho de 2011, tendo alegado o seguinte: ----*

*-----a) Que não pode aceitar a proposta de decisão porque parte de pressupostos errados;-----*

*-----b) Em suma e na sua opinião estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual;-----*

*-----c) Que os serviços tinham sido avisados da existência do buraco e tinham por isso conhecimento da existência do mesmo; -----*

*-----d) Que todos os testemunhos foram unânimes; -----*

*-----e) Que estranha as diligências de prova efectuadas pelos serviços, pois as mesmas demonstram desconfiança no “cidadão” -----*

*-----f) Na sua perspectiva viu diminuídos os seus direitos, nomeadamente o direito de saber a quem ou a que entidade deveria dirigir o seu pedido. -----*

*-----g) Admitindo que a hora indicada de ocorrência do incidente poderia não ter sido a hora precisa.-----*

*-----Da análise jurídica desta exposição, os serviços teceram as seguintes considerações:-----*

*-----Como nota prévia e no sentido de clarificar conceitos indeterminados densos e muitas vezes juridicamente ininteligíveis os serviços de forma pragmática e objectiva, acolheram ensinamentos relativos aos procedimentos instrutórios seguidos em outros Municípios nesta matéria reiteraram a exposição e explicação sintética anteriormente dada. -----*

*-----E consideram importante esclarecer o requerente que nos termos do artigo 86º e seguintes do CPA a fase de instrução do processo, dirigida de acordo com o principio do inquisitório previsto no artigo 56º do CPA, visa sucintamente apresentar ao agente*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*os diversos interesses envolvidos na decisão que vai tomar de modo a avaliar o seu peso e importância relativos ou seja deve haver um exercício de ponderação entre os interesses em confronto. Esta fase fornece os elementos que determinarão a formação da vontade da Administração.-----*

*----Mais, a participação dos interessados traduz-se numa colaboração com a administração e empenho em carrear pontos de vista e dimensões de interesse diversos para o procedimento auxiliando a realização proporcional e imparcial do interesse público. Porém no âmbito da audiência do interessado o requerente nas suas alegações não aduziu factos novos, nem juntou prova dos mesmos, ora não podem os serviços olvidar que nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CPA, cabe também aos interessados provar os factos que tenham alegado. -----*

*----Elucidado que ficou o dever da administração de efectuar todas as diligências de prova tendentes ao apuramento da verdade, acresce ainda referir que não sendo o Município de Mira competente sobre a matéria, verificou-se que de acordo com informação prestada pela Divisão de Ordenamento e Ambiente, a qual teve por base a Carta Administrativa Oficial de Portugal em vigor, que o aludido buraco, se localiza na área administrativa da Freguesia de Corticeiro de Cima, Concelho de Cantanhede. ----*

*----Como se expôs não se verificou o preenchimento dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual do Município de Mira, definidos pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, na actual redacção, para que haja lugar à assumpção do dever de pagamento de uma indemnização.-----*

*----Assim, nos termos e com os fundamentos constantes das informações prestadas respectivamente pela DAJ e DOA ambas de 5 de Setembro de 2011, propõe-se que a Câmara Municipal delibere indeferir a pretensão formulada pelo requerente Sr. Gabriel Pinho, na qualidade de representante legal da empresa Oliveira & Filhos, Lda pelo facto de não se encontrarem preenchidos, no caso concreto, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual susceptíveis de imputar à Câmara Municipal a assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados na sua viatura pesada “Scania” com a matrícula, 04-77-TR/L-163454. Mais, que se notifique*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*o interessado do teor desta deliberação e se informe que o buraco se situa na Freguesia de Corticeiro de Cima, Concelho de Cantanhede.” -----*

**-----CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ACTOS, EXECUTADOS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART.º 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO – LISTAGEM DO SERVIÇO DE TAXAS E LICENÇAS:-----**

----- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomou conhecimento da **proposta n.º 219/2011**, do sr. Presidente da Câmara, de 02 de Setembro de 2011, contendo a listagem de processos despachados desde o envio da última listagem à reunião do Executivo Municipal de 11 de Agosto de 2011, em matéria do Serviço de Taxas e Licenças, a qual se encontra anexa à presente acta, dela fazendo parte integrante. -----

**----- DIVISÃO ECONOMICO-FINANCEIRA: -----**

**----- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA CANDIDATO ADMITIDO AO PROCEDIMENTO CONCURSAL PUBLICADO POR AVISO N.º 7444/2011, NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, N.º 59, DE 24 DE MARÇO DE 2011 - RATIFICAÇÃO.-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar **proposta n.º 220/2011**, do sr. Presidente da Câmara, de 05 de Setembro de 2011, no sentido de ser ratificado, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, a decisão do Vereador com competência delegada, Dr. Manuel Martins, de adjudicar à empresa “Pluritema” a contratação de serviços, no valor de 553,50 € (quinhentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos) para a realização da Entrevista de Avaliação de Competências, que teve lugar no dia 22 de Agosto de 2011 e emitir parecer favorável, nos termos do n.º 4 do art.º 22.º do OE 2011 conjugado com o n.º 1 do art.º 6.º do D.L. n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril em harmonia com o art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs. 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

Abril e pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro e tendo por orientação e referência, com as devidas adaptações, a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro. -----

***DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:***-----

**----- TOMADA DE CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ACTOS, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, DIVERSAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS, CONFORME LISTA EM ANEXO: -----**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da ***proposta n.º 221/2011***, do sr. Presidente da Câmara, de 05 de Setembro de 2011 em cumprimento ao disposto no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, contendo a listagem de processos de obras despachados pelo sr. Presidente e Vice-Presidente da Câmara, ao abrigo da delegação de competências, no período que medeia entre a reunião de 11 de Agosto de 2011 e o dia 05 do corrente mês, bem como, dos respectivos despachos que sobre os mesmos recaíram, conforme relação anexa à presente acta e que dela fica a fazer parte integrante.-----

**----- RATIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO N.º 5, DO ART.º 4.º DA LEI N.º 11/2011, DE 26 DE ABRIL, DA REQUERENTE CARLA ISABEL FERREIRA RODRIGUES FERRAZ LIMEDI (PROC.º N.º 04/2011/162):-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ***proposta n.º 222/2011***, do sr. Presidente da Câmara, de 18 de Agosto de 2011, no sentido de ser ratificado, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, o despacho de emissão de certidão comprovativa de que o local candidato à instalação de um Centro de Inspecção Técnica de Veículos, em que é requerente Carla Isabel Ferreira Rodrigues Ferraz Limede (Proc.º n.º 04/2011/162), reúne as condições necessárias para a instalação desse tipo de estabelecimento-----

**----- RATIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO N.º 5, DO ART.º 4.º DA LEI N.º 11/2011, DE 26 DE ABRIL, DA REQUERENTE CARLA ISABEL FERREIRA RODRIGUES FERRAZ LIMEDI (PROC.º N.º 04/2011/174) -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ***proposta n.º 223/2011***, do sr. Presidente da Câmara, de 23 de Agosto de 2011, no sentido de ser ratificado, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

redacção, o despacho de emissão de certidão comprovativa de que o local candidato à instalação de um Centro de Inspeção Técnica de Veículos, em que é requerente Carla Isabel Ferreira Rodrigues Ferraz Limede (Proc.º. nº. 04/2011/174), reúne as condições necessárias para a instalação desse tipo de estabelecimento, desde que o edifício seja implantado na área classificada no Plano Director Municipal de Mira como “Espaço Urbano Dominante”, fora da área classificada como “Espaço de Salvaguarda Estrita”, fora da zona incluída em solos da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, com as condições referidas na informação e demais documentação anexa à referida proposta e que dela faz parte integrante. -----

----- **RATIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO Nº. 5, DO ART.º. 4.º. DA LEI Nº. 11/2011, DE 26 DE ABRIL, DA REQUERENTE CIB – CENTRO DE INSPECÇÕES DA BAIRRADA, LD.ª. (PROC.º. Nº. 04/2011/164)**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº 224/2011**, do sr. Presidente da Câmara, de 18 de Agosto de 2011, no sentido de ser ratificado, ao abrigo do disposto no nº. 3, do art.º. 68.º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, o despacho de emissão de certidão comprovativa de que o local candidato à instalação de um Centro de Inspeção Técnica de Veículos, em que é requerente “CIB – Centro de Inspeções da Bairrada, Ld.ª.” (Proc.º. nº. 04/2011/164), reúne as condições necessárias para a instalação desse tipo de estabelecimento-----

----- **RATIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO Nº. 5, DO ART.º. 4.º. DA LEI Nº. 11/2011, DE 26 DE ABRIL, DA REQUERENTE CIB – CENTRO DE INSPECÇÕES DA BAIRRADA, LD.ª. (PROC.º. Nº. 04/2011/165):** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 225/2011** do sr. Presidente da Câmara, de 18 de Agosto corrente, no sentido de ser ratificado, ao abrigo do disposto no nº. 3, do art.º. 68.º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, o despacho de emissão de certidão comprovativa de que o local candidato à instalação de um Centro de Inspeção Técnica de Veículos, em que é requerente “CIB – Centro de Inspeções da Bairrada, Ld.ª.” (Proc.º. nº. 04/2011/165), reúne as condições necessárias para a instalação desse tipo de estabelecimento. -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- **RATIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO Nº. 5, DO ARTº. 4º. DA LEI Nº. 11/2011, DE 26 DE ABRIL, DO REQUERENTE FERNANDO JOÃO DE JESUS LOURENÇO (PROCº. Nº. 04/2011/169):**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, aprovar a **proposta nº. 226/2011** do sr. Presidente da Câmara, de 18 de Agosto corrente, no sentido de ser ratificado, no sentido de ser ratificado, ao abrigo do disposto no nº. 3, do artº. 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, o despacho de emissão de certidão comprovativa de que o local candidato à instalação de um Centro de Inspeção Técnica de Veículos, em que é requerente Fernando João de Jesus Lourenço (Procº. nº. 04/2011/169), reúne as condições necessárias para a instalação desse tipo de estabelecimento, desde que o edifício seja implantado na área classificada no Plano Director Municipal de Mira como “Espaço Urbano Dominante”, fora da área classificada como “Espaço de Salvaguarda Estrita”, fora da zona incluída em solos da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, de conformidade com a informação e demais documentação anexa à referida proposta e que dela faz parte integrante. -----

----- **RATIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO Nº. 5, DO ARTº. 4º. DA LEI Nº. 11/2011, DE 26 DE ABRIL, DO REQUERENTE FERNANDO JOÃO DE JESUS LOURENÇO (PROCº. Nº. 04/2011/170):**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, aprovar a **proposta nº. 227/2011** do sr. Presidente da Câmara, de 18 de Agosto corrente, no sentido de ser ratificado, no sentido de ser ratificado, ao abrigo do disposto no nº. 3, do artº. 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, o despacho de emissão de certidão comprovativa de que o local candidato à instalação de um Centro de Inspeção Técnica de Veículos, em que é requerente Fernando João de Jesus Lourenço (Procº. nº. 04/2011/170), reúne as condições necessárias para a instalação desse tipo de estabelecimento. -----

----- **DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS:**-----

----- **EMPREITADA Nº. 10/2008 – SANEAMENTO CASAL S. TOMÉ – CARROMEU DE BAIXO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 228/2011** do sr. Presidente da Câmara, de 05 de Setembro corrente, abaixo exarada, no sentido de



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

ser autorizada a prorrogação do prazo de execução da empreitada de “Saneamento Casal S. Tomé – Carromeu de Baixo” até ao dia 15 de Novembro de 2011, nos termos previstos no artº. 195º. do D.L. nº. 59/99, de 02 de Março.-----

-----*“Empreitada de Saneamento Casal São Tomé – Carromeu de Baixo - Prorrogação do Prazo.* -----

-----*A Empreitada de “Saneamento Casal São Tomé – Carromeu de Baixo”, foi adjudicada à Empresa “Manuel Vieira Bacalhau L.da” pelo valor contratual de 516.935,28 €, sendo o prazo de execução de 15 meses.*-----

-----*Em reunião de Câmara de 27 de Maio de 2010 foi aprovada uma prorrogação do prazo desta empreitada até ao dia 30 de Dezembro de 2010.*-----

-----*Em 19 de Novembro de 2010 o empreiteiro solicitou nova prorrogação graciosa do prazo desta empreitada até 30 de Abril de 2011, devido ao facto de o nível freático no local da obra ser muito elevado e devido também à natureza dos solos ser muito arenosa.*-----

-----*Em 29 de Abril de 2011 o empreiteiro vem de novo solicitar prorrogação graciosa do prazo da empreitada alegando desta vez que perante o atraso nos pagamentos, por parte do Município, o mesmo teve necessidade de diminuir os meios afectos à empreitada, o que veio a atrasar ainda mais a obra.*-----

-----*Estes dois pedidos de prorrogação não foram até à data autorizados por parte da Câmara Municipal de Mira.*-----

-----*De acordo com o previsto no art.º 195 do D.L 59/99 de 02 de Março e após análise destes pedidos, tendo em conta que de facto esta obra nunca esteve parada, tendo apenas sido executada a um ritmo mais lento, tendo também em conta que existem várias facturas referentes a autos de medição de trabalhos executados já vencidas e dadas as dificuldades referidas pelo empreiteiro, PROPONHO autorizar a prorrogação da empreitada até ao dia 15 de Novembro de 2011”. -----*

-----**Assunto da D.O.M., não incluído na ordem do dia da reunião, analisado e votado ao abrigo da parte final do artº. 83º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro:**-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**----- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA PARA REMODELAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DA JUVENTUDE NA PRAIA DE MIRA – FAOJ - RECTIFICAÇÃO -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 229/2011** do sr. Presidente da Câmara, de 07 de Setembro corrente, no sentido de ser rectificadora, a proposta n.º 68/2011 que deu origem à deliberação tomada em reunião ordinária de 24 de Março de 2011, que autorizou a emissão de parecer prévio para aquisição de serviços de elaboração de projecto de Arquitectura para remodelação do Parque de Campismo da Juventude na Praia de Mira – FAOJ, ao abrigo do disposto no art.º 148.º do Código do Procedimento Administrativo, passando a constar a aplicação da redução remuneratória prevista no art.º 22.º do OE/2011. -----

**----- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:-----**

**----- ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA PASSES ESCOLARES A ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS FORA DO CONCELHO DE MIRA PARA O ANO LECTIVO 2011/2012 -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 230/2011**, do sr. Presidente da Câmara, de 10 de Agosto de 2011, no sentido de ser autorizado, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, a atribuição de subsídio destinado ao pagamento de 50% do passe escolar de todos os alunos cujos cursos não funcionam na Escola Sec/3 Dr.ª Maria Cândida, de Mira, durante o ano lectivo de 2011/2012. -----

**-----INFORMAÇÃO ACERCA DO PROJECTO DE HIPOTERAPIA PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRA DURANTE O ANO LECTIVO 2010/2011-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 231/2011**, do sr. Presidente da Câmara, de 10 de Agosto de 2011, no sentido de ser tomado conhecimento de que do apoio atribuído ao Centro Equestre de São Caetano, no montante de 1.000,00 € (mil euros) destinado a suportar as despesas com as sessões de Hipoterapia destinadas a crianças com Necessidades Educativas Especiais, do Agrupamento de Escolas de Mira, durante o ano lectivo de 2010/2011, apenas foram utilizados 547,50 € (quinhentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), uma vez



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

que, do valor total da despesa, no montante de 1.980,00 € (mil, novecentos e oitenta euros), os Pais e Encarregados de Educação dos referidos alunos custearam a importância de 1.432,50 (mil, quatrocentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos).

**----- RATIFICAÇÃO DE DESPACHO – XIV MOSTRA GASTRONÓMICA DA REGIÃO DA GÂNDARA – PROGRAMA DE CONCURSO: -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº 232/2011**, do sr. Presidente da Câmara, de 05 de Setembro de 2011, no sentido de ser ratificado, ao abrigo do disposto no nº. 3, do artº. 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro o despacho proferido em 23 de Agosto findo, que aprovou o “Programa de Concurso da XIV Mostra Gastronómica da Região da Gândara”, a levar a efeito na Praia de Mira, de 15 a 18 de Setembro de 2011. -----

**----- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO EM CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ALUGUER E MONTAGEM DE INFRA-ESTRUTURAS – XIV MOSTRA GASTRONÓMICA DA REGIÃO DA GÂNDARA”: -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº 233/2011**, do sr. Presidente da Câmara, de 05 de Setembro de 2011, no sentido de ser emitido parecer favorável à contratação de aquisição de serviços de aluguer e montagem de stands e tenda para a XIV Mostra Gastronómica da Região da Gândara, nos termos do nº. 4, do artº. 22º. do OE 2011, conjugado com o artº. 6º. do D.L. nº. 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº. 3-B/2010 de 28 de Abril, em harmonia com o artigo 35º. da Lei nº. 12-A/ 2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs. 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei nº. 3-B/2010, de 28 de Abril e pela Lei nº. 55-A/2010, de 31 de Dezembro e tendo por orientação e referência, com as devidas adaptações a Portaria nº. 4-A/2011, de 3 de Janeiro. -----

**----- ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR À ALUNA CARENCIADA CRISTINA MARISA PINHO GADELHO, FORA DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA, RESIDENTE NA LOCALIDADE DE CARAPELHOS: -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº 234/2011**, do sr. Presidente da Câmara, de 02 de Setembro de 2011, no sentido de ser autorizada a atribuição de subsídio para pagamento do passe escolar durante o ano lectivo de



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

2011/2012, da aluna carenciada Cristina Marisa Pinho Gadelho, residente na localidade de Carapelhos, por se encontrar fora da escolaridade obrigatória, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção. -----

**----- ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA PAGAMENTO DE PASSES ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS FORA DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA PERTENCENTES À INSTITUIÇÃO “OBRA DO FREI GIL”, PRAIA DE MIRA. -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 235/2011*, do sr. Presidente da Câmara, de 02 de Setembro de 2011, no sentido de ser autorizada a atribuição de subsídio para pagamento dos passes escolares a sete alunos carenciados residentes na instituição “Obra do Frei Gil” e que se encontram fora da escolaridade obrigatória, nomeadamente, João Luis Oliveira Ramadas, Nuno Distefano Pinho, Gabriel Alexandre Dias Marques, Carlos Manuel Pereira Lopes Carvalho, Vítor Manuel Jesus Pimenta, Jorge Manuel Magalhães Marieiro e Jorge Manuel Coelho dos Santos, durante o ano lectivo 2011/2012, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 64.º Da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção. -----

**-----Assunto da D.E.C.D., não incluído na ordem do dia da reunião, analisado e votado ao abrigo da parte final do art.º 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro: -----**

**-----REGULAMENTO MUNICIPAL DO COMPLEXO DESPORTIVO DE MIRA:-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 236/2011*, do sr. Presidente da Câmara, de 08 de Setembro de 2011, no sentido de ser aprovado o “Regulamento Municipal do Complexo Desportivo de Mira”, cujo projecto foi submetido a discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do n.º 2 do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo. O referido prazo terminou na presente data. No âmbito da referida apreciação pública foram apresentadas pequenas melhorias, nos vários artigos do Regulamento, conforme descrito na aludida proposta.--

-----O referido Regulamento encontra-se anexo à presente acta, dela fazendo parte integrante. -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais foi deliberado submeter o mesmo à aprovação do Órgão Deliberativo do Município, nos termos do disposto na alínea a) do nº. 2 do artº. 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção.-----

-----ENCERRAMENTO:-----

----- E, não havendo mais nada a tratar, pelo sr. Vice-Presidente da Câmara foi declarada encerrada a reunião, sendo 15:20 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respectiva acta, nos termos e para os efeitos do disposto no nº. 4 do artº. 92º., da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

-----E, para constar, se lavrou a presente acta, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi. -----

---

(*Vice-Presidente*: Manuel de Jesus Martins, *Dr.*)

---

(*Secretária*: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)